EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL CORREGEDOR(A),

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

REVISÃO DE ELEITORADO N.º 30-72.2015.6.21.0145

Procedência:	ARVOREZINHA-RS (145ª ZONA ELEITORA - ARVOREZINHA)
Assunto:	REVISÃO DO ELEITORADO – RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO
Interessado:	JUSTIÇA ELEITORAL
Relator(a):	DESA. LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO

PARECER

REVISÃO DE ELEITORADO. MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA/RS. RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO. REGULARIDADE DOS TRABALHOS EFETUADOS. ERRO MATERIAL. **Parecer pela homologação da revisão do eleitorado, com o cancelamento das inscrições eleitorais relacionadas na listagem das fls. 43-59, considerando-se revisadas todas as demais inscrições.**

Cuida-se de procedimento destinado à revisão do eleitorado do município de Arvorezinha/RS, com simultânea implementação de nova sistemática de identificação do eleitorado, mediante coleta e lançamento de dados biométricos dos(as) eleitores(as) no Cadastro Eleitoral, conforme determinado pelo Provimento CRE nº 02/2015 da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (fls. 02-07), em atendimento ao cronograma previsto no Provimento nº 3, de 25/03/2015, da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral.

Compulsando os autos, verifica-se que foram observados os termos dos artigos 62 e 63 da Resolução nº 21.538 do Tribunal Superior Eleitoral, bem como as determinações constantes do Provimento CRE nº 02/2015.

Para tanto, o juízo eleitoral expediu o Edital n.º 04/2015 (fls. 08-09), o qual foi retificado pelo Edital n.º 06/2015 (fls. 10-11), convocando os (as) eleitores(as) daquele município a comparecerem pessoalmente no cartório eleitoral para revisar sua inscrição eleitoral, momento em que seria providenciada a coleta de dados biométricos e a confirmação do domicílio eleitoral, com a advertência de que o não comparecimento ou a não confirmação do domicílio implicaria cancelamento da inscrição.

Em fase final dos trabalhos, o Chefe do Cartório certificou que 755 (setecentos e cinquenta e cinco) eleitores(as) deixaram de comparecer ao processo revisional (fl. 21). O Ministério Público Eleitoral requereu o cancelamento das inscrições dos eleitores faltosos, com fundamento no art. 73 da Resolução TSE nº 21.538/2003 (fls. 39-40).

O MM. Juízo da 145ª ZE proferiu sentença (fl. 41), determinando o cancelamento da inscrição dos(as) faltosos(as) e considerando revisadas as demais inscrições. Por fim, a autoridade judicial acostou aos autos relatório dos trabalhos desenvolvidos, onde consta não ter havido a interposição de recursos (fl. 61).

O procedimento, encaminhado pelo juízo de 1º grau, foi recebido e autuado nessa Eg. Corte (fl. 63).

Tendo em vista a divergência entre o número de eleitores canceláveis informado nas relações de inscrições não apresentadas à revisão (fls. 22-38 e 43-59), o apontado na certidão da fl. 21 e na sentença de fl. 41, solicitou-se informações à Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE-RS (fl. 64), que informou como correto o número de eleitores faltosos constante na listagem das fls. 43-59, correspondente a 752 (setecentos e cinquenta e dois) eleitores(as) (fls. 65-66).

Abriu-se vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 68).

Nesse panorama, a Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela homologação da revisão do eleitorado de Arvorezinha/RS, com o cancelamento das inscrições eleitorais relacionadas na listagem das fls. 43-59, correspondente a 752 (setecentos e cinquenta e dois) eleitores(as), considerando-se revisadas todas as demais inscrições.

Porto Alegre, 18 de abril de 2016.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conv\docs\orig\dmvppnb7fjr3kpalbc3t_3011_71017356_160418225952.odt